



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 34/2023

Processo nº 03110003.000401/2023-49

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
- CEASA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN
SA E A EMPRESA MAXMEIO
INFORMACAO, TECNOLOGIA E
COMUNICACAO LTDA CONFORME
SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADO: MAXMEIO INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.692.498/0001-33, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 388, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, portador do CPF nº 281.199.674-53 e CNH nº 02413382064.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo de nº (03110003.000401/2023-49), onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente a legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas neste contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na fornecimento de licença de uso de plataforma web incluindo, implantação, manutenção, atualização, treinamento e suporte técnico de um Sistema informatizado de Gestão de Controle de acesso de cargas, permitindo realizar o gerenciamento efetivo da movimentação de produtores e produtos interferindo diretamente nas tomadas de decisões operacionais e estratégicas dentro da CEASA/RN;

1.2. O software acima especificado deverá ser WEB e será hospedado em estrutura local da própria Ceesa/RN;

1.3. A implantação deverá compreender: instalação e parametrização do sistema de gestão de controle de acessos de cargas, além da configuração do ambiente tecnológico para seu uso. Também estará incluso integração com os sistemas corporativos que se façam necessários e implantação

assistida do software/módulos do Sistema de Gestão de Controle de Acesso de cargas, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência:

1.4. Descrição resumida do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Nível de Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Fornecimento de licença de uso de plataforma web incluindo, implantação e treinamento de um Sistema informatizado de Gestão de Controle de acesso de cargas, permitindo realizar o gerenciamento efetivo da movimentação de produtores e produtos interferindo diretamente nas tomadas de decisões operacionais e estratégicas dentro da CEASA/RN.	Implantação, treinamento	Unidade	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00
02	Atualização, Manutenção e Suporte técnico de um Sistema informatizado de Gestão de Controle de acesso de cargas.	Manutenção, atualização, suporte técnico	Mensal	12	R\$800,00	R\$9.600,00

2. DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES

2.1. Os serviços previstos nesse termo irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

I - **Manutenção Corretiva** - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

II - **Manutenção Adaptativa** - Adaptações por mudanças externas (negócios, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

III - **Manutenção Preventiva** - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções ou evoluções;

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

3.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação de nº 06/2023 (20677037) decorrente do Processo Administrativo de nº (03110003.000401/2023-49).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. DIRETRIZES

a) As diretrizes aqui descritas definem as principais características técnicas, funcionais e operacionais da solução tecnológica a ser contratada. São elas:

4.1.1. **Modularização:** A solução global deverá estar subdividida em subsistemas que por sua vez serão divididos em módulos que agruparão funcionalidades relacionadas e coesas. Todos os módulos e subsistemas deverão estar integrados e poderão ser implantados simultaneamente ou por módulo;

4.1.2. **Segurança:** A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso, mantendo logs que possibilitem auditorias. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso;

4.1.3. As partes, entre si, comprometem-se a executar todas cláusulas descritas no objeto do TR, respeitando todos os princípios de conduta ética e em conformidade com as leis previstas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como em total atenção à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, (Lei 13.709 / 2018);

4.2. Características da solução:

- O sistema deverá ser WEB;
- Utilizar linguagem atualizada como por exemplo: Php 8^, Javascript/Nodejs 16^, entre outras;
- Utilizar Frameworks como: Laravel 9^ , AdminLTE ;
- Utilizar Base de dados dando preferências áqueles livres de

licença, como MySQL 8^

- Ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge em suas últimas versões;
- O software que compõe a Solução deverá ser acompanhado de manual do usuário;
- O sistema deverá ser constituído por um conjunto de funcionalidades totalmente integradas, contendo todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, de forma correta e plena;
- Os módulos definidos para a solução devem, obrigatoriamente, ter integração nativa entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação;
- Em razão do baixo grau de complexidade do software não vemos a necessidade de acrescentar HST (Horas de serviços Técnicos);

4.2.1. O objeto deste termo de referência contempla o licenciamento do software/módulos abaixo relacionados, inclusive seus Sub-módulos.

4.3. **CADASTROS:**

4.3.1. **CADASTROS GERAIS**

4.3.1.1. Principais Funcionalidades:

- Cadastro de usuários;
- Cadastro de Produtores;
- Cadastro de Produtos/mercadoria/serviço;
- Cadastro de Permissionários;
- Cadastro de Origens e Destinatários;
- Cadastro de Veículos e Motoristas;
- Cadastro de Tipos de Veículos;
- Cadastro de Tabelas por tipos de Veículos;
- Cadastro de NF's;

4.4. **FINANCEIRO:**

4.4.1. Acesso ao nosso atual ERP que é da FORTES INFORMÁTICA LTDA, empresa essa terceirizada. O módulo que teremos acesso á consulta será o **AG-Financeiro** o qual iremos acessar para gerir a situação financeira dos permissionários, impactando nas concessões, permissões e autorizações das cobranças das cargas.

4.4.2. O acesso ao sistema de Romaneios deverá se dar através de uma interface web utilizando usuário e senha fornecidos.

4.4.3. A consulta ao DB do sistema Fortes acontecerá por meio de software instalado localmente no servidor interno da CEASA que consiste de um *webservice SOAP* fornecido em conjunto do Fortes AG. A consulta dos dados acontecerá utilizando os métodos fornecidos por esta API.

4.4.4. O sistema deverá conter duas rotinas de verificação de adimplência dos produtores, sendo uma por agendamento de tarefas no servidor local da CEASA, e a segunda iniciada manualmente na tela da portaria interna do sistema.

4.5. **ATENDIMENTO:**

- a) Análise da NF ou Romaneio entregue pelo motorista;
- b) Verificação do Veículo através da sua placa buscando todas as informações necessárias ao processo inclusive possíveis restrições cadastradas no sistema;
- c) Fazer a devida consulta do veículo e para qual Box de destino;
- d) Registro da NF (manual ou escaneada) contendo todos os campos do Fornecedor e produtos;

4.6. **CONTROLE DE ACESSO:**

- a) Controle de acesso de Veículos em Geral;
- b) Controle Origem de produtos;

- c) Informações de Origem e Custo (Baseado NF por destinatário);
- d) Volume Comercializado com detecção automática de excesso de peso;
- e) Alimentação automática com os dados da NF a partir do momento de entrada de mercadoria alimentada pela portaria (Monitores);
- f) Acesso ao cadastro de Produtores;
- g) Acesso ao cadastro de Origens;
- h) Acesso ao cadastro de Destinatários;
- i) Acesso ao cadastro de Mercadorias com suas devidas características;
- j) Controle de acesso com permissão de horário;

4.7. **RELATÓRIOS:**

- a) Relatórios estatísticos em Geral (diário, semanal, mensal ou anual);
- b) Relatórios Gerenciais;
- c) Relatórios de veículos carregados (data, placa, destinatário ou origem);
- d) Relatório geral de atendimentos;
- e) Relatório de fluxo de acessos por hora;
- f) Relatório Cotação de Preço Diário;
- g) Relatório Cotação de Preço Nacional;
- h) Relatório Movimentação Mercadoria Diário CONAB ou arquivo eletrônico;
- i) Relatório de origem de produtos circulantes com suas devidas regiões produtoras;
- j) Relatório de quantidades, pesos, valores e tipos de produtos pela origem;

4.8. **DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:**

- a) As principais funcionalidades a serem contempladas são:
- b) Controle de disponibilidade de mercadorias através da entrada do produto na Ceasa, procedendo à divulgação dos produtos disponíveis no sistema;
- c) Conversão automática da unidade de comercialização para KG;
- d) Alerta de impedimentos para mercadorias ou permissionários com restrições;
- e) Deverá ter um tempo hábil de respostas para que caso ocorram irregularidades, possa ser evitada a descarga de mercadorias indevidas;
- f) Relação de veículos com acesso negado e seus devidos motivos;
- g) Cadastro de Acesso com permissões de horários de acesso, controle de volume comercializado por unidade de negócio, controle de licenciamento de produtor rural por produto, gerenciamento de disponibilidade de unidades de negócios, vendas sobre veículos;
- h) Deverá possibilitar cruzamento de informações para obter indicadores de desempenho operacionais, estatísticos e financeiros;
- i) O sistema deverá permitir cadastro mínimo de 10 usuários;
- j) Integração com os bancos de dados e plataformas existentes;
- k) O sistema deverá ter opções de exportar e importar dados conforme necessidade da contratante. Para atender em caso de inoperância da Web, ter solução "Off line" para geração de documentos;

4.9. **REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS:**

4.10. A empresa deverá atender quando da demonstração dos sistemas o mínimo exigido no Termo de Referência;

4.11. Todas as funcionalidades informadas como atendidas, deverão ser imediatamente demonstradas no teste de funcionalidades.

4.12. Os sistemas deverão manter a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha do software/hardware.

4.13. A PROPONENTE deverá disponibilizar, no mínimo 01(hum) técnico com conhecimento pleno da solução para esclarecer quaisquer dúvidas, questionamentos ou eventuais problemas.

4.14. Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

a) Configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;

b) Configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;

c) Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;

4.15. Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Ceasa/RN.

4.16. Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema/módulo.

4.17. Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, com data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.

4.18. Registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff) no sistema, gravando as respectivas datas, hora e usuário;

4.19. Possibilitar ajuda On-Line, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.

4.20. Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras, permitindo visualização dos relatórios em tela: salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivos PDF.

4.21. As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas por meio digital a critério da contratante.

4.22. Possibilidade de recuperar o banco de dados a partir do arquivo de transação (log).

4.23. Possibilitar o acesso ao banco de dados de fora do ambiente do Instituto (remotamente) em caso de necessidade.

4.24. Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.

4.25. Permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando:

a) Configurar os usuários que poderão executar a atualização;

b) Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema, e não permitir que durante a atualização acessem o sistema;

c) Impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado;

d) Possuir relatórios das atualizações efetuadas.

5. SUPORTE

5.1. O suporte visa atender as necessidades de informações técnicas e funcionais sob a utilização dos sistemas, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que possam ocorrer durante o período de homologação do sistema.

5.2. As principais atribuições e responsabilidades da área de suporte que a Contratada deve exercer são:

a) A contratada deverá dispor de uma equipe para atender necessidades de suporte remoto via telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta-feira, horário comercial (das 08h00 as 17h00).

b) Não será necessário horários diferenciados para o suporte por 2 motivos: 1º) Deverá haver a possibilidade do trabalho off line e 2º) Por onerar bastante o valor inviabilizando a operação.

c) Emitir relatórios estatísticos de atendimentos realizados, propondo melhorias baseadas no mesmo;

d) Plano de contingência, operação do sistema;

6. INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES E EXPOSIÇÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. O proponente deverá instalar o sistema informatizado para atendimento aos requisitos obrigatórios, bem como o gerenciador do banco de dados necessário a demonstração de seu sistema na plataforma.

6.2. Caso o sistema informatizado necessite de outros equipamentos ou recursos, caberá a este fornecer os itens necessários e instalá-los no local da avaliação, como acompanhamento da equipe de avaliação.

7. INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES E EXPOSIÇÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO

7.1. O Proponente apresenta sua solução computacional, com data a combinar demonstrando as funções e funcionalidades implementadas nos sistemas aplicativos e a forma como foi estruturado seu software para atendimento das especificações técnicas do sistema informatizado.

7.2. A demonstração deverá ser preparada pelo proponente de modo a suprir as informações que tipicamente serão transmitidas para a avaliação. A demonstração deverá abordar no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Como está estruturado o sistema informatizado;
- b) Como são parametrizadas as tabelas e cadastros;
- c) O que o sistema oferece quanto a forma e alternativas de entrada, atualização e saída de dados;
- d) Que facilidades oferecem para a geração de relatórios e importação/exportação de dados;
- e) Quais as facilidades que oferece quanto a simplicidade do uso de suas funções;
- f) Nível de integração entre funções, tarefas e informações, em cada sistema;
- g) Operações previstas para gerenciamento de backups e rotinas de recuperação de falhas;
- h) Estimativa do nível de desempenho do sistema informatizado frente a quantidade de recursos utilizados;
- i) Que Medidas o sistema adota para garantir a confiabilidade e segurança de uso e de informações;
- j) Demonstração dos itens funcionais e não funcionais obrigatórios, bem como comprovação da pontuação técnica pleiteada.

8. TREINAMENTO

8.1. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de usuários dos sistemas de gestão de acessos e de cargas, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas. Os procedimentos de treinamento de usuários deverão ter início tão logo se finde a implantação dos sistemas, devendo concluir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. As atividades de treinamento deverão abranger, inclusive, a geração de backups diários para segurança dos dados.

8.2. Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente, sempre por técnicos do quadro permanente da licitante vencedora, e, sob acompanhamento do fiscalizador do contrato designado via portaria. Estima-se que o treinamento será ministrado a aproximadamente 05 usuários, devendo ocorrer em dias úteis e horário comercial, conforme cronograma a ser definido pelo SETOR DE INFORMÁTICA.

9. DAS INTEGRAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá possibilitar a devida integração com os módulos que se façam necessários para o acesso a informações dos boxes e permissionários. A execução do software que processará a integração dos dados legados, correspondentes às tabelas dos bancos de dados utilizados pelos novos sistemas, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE documentação

atualizada contendo a estrutura de dados utilizada pelos módulos contratados, bem como, os seus respectivos relacionamentos (chaves primária e estrangeira).

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 01/07/2023 a 30/06/2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da contratante.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços;

13. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, os quais serão designados pelo autoridade competente por meio de portaria, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades; **(art. 105 do RILC-CEASA)**

13.2. A Contratada deverá designar e indicar representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

13.3. **Compete ao Fiscal designado pela CEASA/RN, dentre outras:**

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - atestar a plena execução do objeto contratado;

IV - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. **Compete ao representante ou preposto da Contratada:**

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CEASA/RN;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.5. **A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEASA/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais.**

13.6. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo fiscal de contrato designado, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no RILC da CEASA/RN e a Lei 13.303/2016.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

- 16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 16.3.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 16.3.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;
- 16.3.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 16.3.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 16.3.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.3.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 16.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 16.3.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 16.3.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.3.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 16.3.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.3.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 16.3.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.3.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 16.3.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 16.4. **As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da

Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.6. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.6.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

16.6.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício 2023 e o valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o exercício 2024 de acordo com o cumprimento das etapas do objeto contratual.

18. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

18.1. A Disponibilidade Orçamentária para cobrir a presente despesa é a descrita a seguir: 17205.20.122.0100.1938.193801 (Reestruturação, Ampliação, reforma e Adequação da Infraestrutura da CEASA/RN), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2023.

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (**conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (**conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

19.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

19.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **CONTRATO** e daquelas constantes neste Termo de Referência;

20.1.1. Comprovar experiência na área de manutenção, atualização e suporte de websites.

20.1.2. Apresentar portfólio resumido dos últimos trabalhos desenvolvidos na área.

20.1.3. Atender, em até 24 horas úteis, as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, exceto para as necessidades de desenvolvimento, cujo prazo deverá ser dado de acordo com a complexidade, mas não superior a 10 (dez) dias úteis. Caso seja necessário prorrogar os prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá submeter justificativa para avaliação do fiscal do contrato.

20.1.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

20.1.5. Confiar a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

20.1.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

20.1.7. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

20.1.8. Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas a execução dos serviços.

20.1.9. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

20.1.10. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

20.1.11. Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do presente **CONTRATO**.

20.1.12. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

20.1.13. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

20.1.14. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na sua norma interna de classificação de documentos e na sua política de segurança da informação.

20.1.15. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

20.1.16. Cumprir as determinações contidas no presente **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou

posturas em vigor.

20.1.17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

20.1.18. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.

20.1.19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

20.1.20. **Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.**

20.1.21. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.

20.1.22. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

20.1.23. Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, quando for o caso.

20.1.24. Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no presente **CONTRATO**.

20.1.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do **CONTRATO**.

20.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.1.27. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

20.1.28. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

20.1.29.

20.1.30. Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

20.1.31. Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente **CONTRATO**.

20.1.32. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso de inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

20.1.33. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho.

20.1.34. Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

20.1.35. Cumprir as Normas de Segurança da Informação da CEASA, bem como os Procedimentos, Políticas, Diretrizes de TI da CEASA.

20.1.36. Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

20.1.37. Apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

20.1.38. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

20.1.39. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletronicamente pela **CONTRATANTE**.

20.1.40. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e/ou pela execução do **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**.

20.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e daquelas constantes neste Termo de Referência:

20.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

20.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

20.2.3. Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.

20.2.4. Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

20.2.5. Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

20.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

20.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2.8. Permitir aos empregados da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.

20.2.9. Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços e, em sendo o caso as normas da **CONTRATANTE**.

20.2.10. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, salvo os cuja competência de fornecimento, segundo o presente **CONTRATO**, sejam da **CONTRATADA**.

20.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

20.2.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

21.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a **CONTRATADA** que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.4. **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato;

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04

2	por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referencial/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

21.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

21.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

21.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

21.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

21.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento de Licitações da CEASA/RN, Lei 13.303/2016 e legislação correlata;

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus

aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

24. DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato de igual teor e forma.

Natal/RN, 26 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 26/06/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 26/06/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20883915** e o código CRC **AAFE1BF1**.

Referência: Processo nº 03110003.000401/2023-49

SEI nº 20883915

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 34/2023

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110003.000401/2023-49

CONTRATO Nº: 34/2023 - CEASA/RN

CONTRATADA: MAXMEIO INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.692.498/0001-33, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 388, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma web incluindo, implantação, manutenção, atualização, treinamento e suporte técnico de um Sistema informatizado de Gestão de Controle de acesso de cargas, permitindo realizar o gerenciamento efetivo da movimentação de produtores e produtos interferindo diretamente nas tomadas de decisões operacionais e estratégicas dentro da CEASA/RN.

Valor Global: R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Recursos Orçamentários: As despesas correrão à conta da classificação 17205.20.122.0100.1938.193801 (Reestruturação, Ampliação, reforma e Adequação da Infraestrutura da CEASA/RN), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2023.

Local e Data: Natal/RN, 26 de junho de 2023.

Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30, II, alínea “e”, da Lei Federal nº 13.303/2016 Regimentos da CEASA/RN.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES – Diretor Financeiro. Pela Contratada: FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO

Representante Legal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-HAFYI9E4KG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-HAFYI9E4KG-P2TH9ZW2VI



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110003.000401/2023/2023	NÚMERO DO RECIBO: 164384
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 34/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 377376
Período de Vigência do Contrato: 01/07/2023 à 30/06/2024
Data da Assinatura: 26/06/2023
Data da Publicação: 27/06/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 49600,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: MAXMEIO INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 22.692.498/0001-33

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato Maxmeio.pdf
Código Validador do Arquivo: 9D554853859932703EB2D900034322C9

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 28/06/2023 09:49:00
Remessa enviada por: SUZIARA ALVARES FERREIRA CAVALCANTE MELO (019.731.224-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 164384

Data e hora da criação deste Documento: 28/06/2023 09:48:35